

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre Aviso nº 103, de 2011, que *encaminha cópia do Acórdão nº 2.903/2011 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao monitoramento da auditoria realizada no Programa de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

RELATOR “ad hoc”: Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

### **I – RELATÓRIO**

Sob exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o Aviso nº 103, de 2011 (Aviso nº 1.705 - GP/TCU, de 2011, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), atinente ao Acórdão nº 2.903, de 2011, que é acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, prolatado pelo plenário daquele colendo Tribunal em 9 de novembro de 2011.

O referido Acórdão refere-se ao processo TC 005.269/2011-3, que resulta de monitoramento das decisões do Acórdão 489/2008-TCU-Plenário relativas ao Programa de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura.

O documento é subscrito pelo Presidente do TCU, pela relatora da matéria e pelo Procurador-Geral junto àquela corte de contas, respectivamente, Ministro Benjamin Zymler, Ministra Ana Arraes e Representante do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

## II – ANÁLISE

A análise de Avisos, inclusive daqueles relativos a monitoramento da observância de recomendações e determinações anteriores do próprio TCU, encaminhados à apreciação desta Casa, enquadra-se nas competências de controle do Congresso Nacional sobre as entidades integrantes da administração pública, de que trata o art. 70 da Constituição Federal de 1988, exercida com o auxílio daquele Tribunal, conforme o art. 71 da Carta Magna.

No caso em tela, cabe destacar que, por meio do Acórdão nº 2.903, de 2011, o Tribunal de Contas da União encerrou o ciclo de monitoramento do Acórdão nº 489, de 2008, considerando que as recomendações emitidas naquela oportunidade foram cumpridas, implementadas ou estão em fase de implementação.

Somente no caso em que a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República deveria, em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica, com a Agência Nacional de Águas e com as hidrelétricas, formular acordo e criar mecanismos para o compartilhamento sistemático das informações sobre os reservatórios das usinas e suas áreas de influência com os órgãos governamentais interessados, foi considerada que a recomendação não foi realizada. O órgão gestor, no entanto, argumentou que ainda não havia tido formalização de acordo para atendimento, apenas tratativas informais.

Por outro lado, importantes ações foram cumpridas integralmente, como nos casos da vinculação de liberação de recursos para instalação de unidade demonstrativa à obtenção de autorização prévia para sua implantação, como medida para evitar perdas de insumos, e adoção de providências para a edição das normas previstas quanto aos critérios para concessão de uso de áreas de preferência.

Analisando o Relatório de Monitoramento, observamos a importante ação de fiscalização e avaliação do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura realizada pelo TCU, que emitiu uma série de recomendações – quase todas atendidas a contento – que contribuiu decisivamente para que o gestor do Programa aprimorasse essa importante

ferramenta de geração de empregos, renda e crescimento econômico para o País.

Dessa forma, o Senado Federal encontra-se a par desse relevante monitoramento realizado pelo TCU, tomando ciência dos fatos relatados no Acórdão nº 103, de 2011, atento às possibilidades de aprimoramento da legislação e ciente de sua responsabilidade institucional de fiscalização das importantes políticas públicas desenvolvidas no Brasil.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, manifestamo-nos no sentido de que esta Comissão **tome conhecimento** do Aviso nº 103, de 2011, e, após a oitiva da CMA, que esta Casa **determine o arquivamento da matéria**, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

**Sala da Comissão**, 15 de março de 2012.

Senador **ACIR GURGACZ**, Presidente

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**, Relator “ad hoc”